

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Golegã

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	22/12/2017
Observações:	

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 8958/2017

Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais

Atualização de Tarifários no Serviço de Abastecimento de Águas, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos

O Eng.º Rui Manuel Lince Medinas Duarte, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos

da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovada em sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30 de junho de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de 20 de março de 2017, publicado pelo Aviso n.º 3726/2014, na 2.ª série do *Diário da República*, de 7 de abril de 2017, a qual, após submissão e apreciação pública nos termos legais, se considera aprovada de forma definitiva.

A Alteração à Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República*, e encontra-se agora disponível, na sua versão final, no site da Câmara Municipal da Golegã em www.cm-golega.pt onde poderá ser consultado e descarregado.

14 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte, Eng.º

Artigo	Descrição	IVA	2017	2018	2019
CAPÍTULO XI					
Abastecimento de águas, Saneamento e Resíduos Sólidos					
Artigo 48.º					
Abastecimento de Água					
1	Tarifa de disponibilidade (para períodos de 30 dias):				
1.1	Utilizadores Domésticos:				
1.1.1	≤ 25 mm	2	1,2375	1,2375	1,2375
1.1.2	> 25 mm	2	1,6500	1,6500	1,6500
1.1.3	Escalão social	2	0,9282	0,9282	0,9282
1.2	Utilizadores Não Domésticos:				
1.2.1	Até 20 mm	2	1,6500	1,6500	1,6500
1.2.2	>20 mm ≤ 30 mm	2	2,8050	2,8050	2,8050
1.2.3	>30 mm ≤ 50 mm	2	3,3000	3,3000	3,3000
1.2.4	>50 mm ≤ 100 mm	2	4,8125	4,8125	4,8125
1.2.5	>100 mm ≤ 300 mm	2	5,7750	5,7750	5,7750
2	Tarifa Variável (em função do volume de água consumida):				
2.1	Utilizadores Domésticos:				
2.1.1	1.º escalão (0-5 m³)	2	0,2970	0,2970	0,2970
2.1.2	2.º escalão (>5 ≤ 15 m³)	2	0,4455	0,4455	0,4455
2.1.3	3.º escalão (>15 ≤ 25 m³)	2	0,8910	0,8910	0,8910
2.1.4	4.º escalão (> 25 m³)	2	1,7820	1,7820	1,7820
2.1.5	Escalão social (≤ 15 m³)	2	0,2228	0,2228	0,2228
2.1.6					
Tarifa Familiar					
Elementos do agregado familiar		Escalões			
		1.º	2.º	3.º	4.º
5	≤ 8 m³	> 8 ≤ 18 m³	> 18 ≤ 28 m³	> 28 m³	
6	≤ 11 m³	> 11 ≤ 21 m³	> 21 ≤ 31 m³	> 31 m³	
7	≤ 14 m³	> 14 ≤ 24 m³	> 24 ≤ 34 m³	> 34 m³	
8	≤ 17 m³	> 17 ≤ 27 m³	> 27 ≤ 37 m³	> 37 m³	
9	≤ 20 m³	> 20 ≤ 30 m³	> 30 ≤ 40 m³	> 40 m³	
10	≤ 23 m³	> 23 ≤ 33 m³	> 33 ≤ 43 m³	> 43 m³	
11	≤ 26 m³	> 26 ≤ 36 m³	> 36 ≤ 46 m³	> 46 m³	
12	≤ 29 m³	> 29 ≤ 39 m³	> 39 ≤ 49 m³	> 49 m³	
2.2	Utilizadores Não Domésticos (≤ 300 m³)	2	0,8910	0,8910	0,8910
2.3	Grandes consumidores (volume > 300 m³)	2	1,7820	1,7820	1,7820
2.4	Município e Juntas de Freguesia		Isento	Isento	Isento
2.5	Instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, culturais e recreativas	2	0,3713	0,3713	0,3713
3	Ramais:				
3.1	Em terra:				
3.1.1	Até 20 m:				
3.1.1.1	1.º	1	77,3040	38,6520	0,0000
3.1.1.2	1.º 1/4	1	87,1760	43,5880	0,0000
3.1.1.3	1.º 1/2	1	97,0440	48,5220	0,0000
3.1.1.4	2.º	1	105,2680	52,6340	0,0000
3.1.2	Acresce por cada metro linear além dos 20	1	8,0000	4,0000	0,0000

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Golegã

Ano	2003
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 13
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	27/03/2018
Observações:	Disponível em: http://www.cm-golega.pt/apoio-ao-municipo/regulamentos/104-regulamento-de-abastecimento-de-aguas-do-concelho-de-golega/file

3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 34.º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, se não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 35.º

Correcção dos valores de consumo

Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a CMG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico. Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 36.º

Facturação

1 — A periodicidade de emissão das facturas será definida pela CMG, nos termos da legislação em vigor.

2 — As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

3 — Nos meses em que não haja leitura, nem esta seja comunicada à CMG pelo consumidor, poder-se-á considerar o consumo médio com um valor representativo.

Artigo 37.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados no prazo, forma e local estabelecidos na factura correspondente.

2 — Findo o prazo fixado na factura sem ter sido efectuado o pagamento, a CMG notificará o consumidor para, no prazo de oito dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo sem que o consumidor o tenha efectuado, a CMG suspender imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida.

CAPÍTULO V

Tarifas e cobranças

Artigo 32.º

Regime tarifário

1 — Compete à CMG estabelecer e cobrar, nos termos legais, as tarifas correspondentes ao fornecimento de água e quota de disponibilidade do serviço a pagar pelos utentes ou utilizadores.

2 — A CMG deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

Artigo 33.º

Periodicidade das leituras

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da CMG ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, uma vez de dois em dois meses.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à CMG o valor registado.